

LEI MUNICIPAL Nº1610/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, na forma que especifica.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, para custear despesas no valor de até R\$:9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), visando à manutenção das operações na área da segurança pública pelo Grupamento.

Parágrafo único - O convênio autorizado no artigo 1º vigorará pelo período de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, na forma de empenhamento das despesas via Município.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas na presente Lei fica autorizada a abertura de Crédito Especial com a criação da seguinte dotação orçamentária:

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção convênio Brigada Militar.

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$:5.500,00

3390.39.00.00.00 - Serviços de terceiros - PJ.....R\$:4.480,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão reduzidas da seguinte dotação orçamentária:

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção Convênio Brigada Militar

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 19 dias do mês de março de 2019.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 19 de março de 2019

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE
FAXINALZINHO Nº005/2019**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Selso Pelin, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13 GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação do Senhor **ALEX SANDRO THEODORO**, portador da Cédula de Identidade nº1093566923 e CPF - MF nº011.221.670-67, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº.1610/2019 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de R\$:9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), a título de custeio de despesas com internet, material de limpeza e de expediente, bem como serviços de terceiros e aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, adquirir os produtos solicitados pelo grupamento na forma da lei, e efetuar os referidos pagamentos nos prazos acordados.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município, em regime de colaboração com a Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção convênio Brigada Militar

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019, improrrogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencial de mútua colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 19 de março de 2019.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Alex Sandro Theodoro
Comandante do 13º GPM
Faxinalzinho - RS

Registre-se.